

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1112/79

Interessado: INSTITUTO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA" - de Araras

Assunto : Solicita convalidação dos atos escolares praticados nas habilitações profissionais de:

- Técnico em Secretariado -
- Técnico em Edificações -
- Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações -
- Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

Relator : Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 0360/80 - CSG - APROVADO EM 12/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 04 de abril de 1979, a Direção do Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, situado à Praça 8 de Abril, nº 151 - Araras-SP., solicitou a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados nas várias habilitações profissionais existentes no seu estabelecimento, que funcionaram sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação, a saber:

- I - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério  
Período de funcionamento - 23/02/77 a 31/01/79 ;
- II - Técnico em Secretariado  
Período de funcionamento - 03/03/76 a 31/01/79 ;
- III - Técnico em Edificações  
Período de funcionamento - 23/02/77 a 31/01/79 ;
- IV - Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações  
Período de funcionamento - 23/02/77 a 31/01/79

A autorização para funcionamento das mencionadas habilitações foi dada pela Portaria CEI, publicada no D.O. de 31/01/79.

Os autos foram instruídos com as seguintes peças:

- 1 - Relação dos alunos matriculados e aprovados na 1a., 2a., e 3a. séries da habilitação profissionais Técnico em Secretariado nos anos de 1976, 1977, 1978 (fls. 5/10).
- 2 - Relação de alunos matriculados e aprovados na 1a. série da habilitação profissionais Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações - 1977 - (fls. 11) e dos alunos matriculados e aprovados na 1a. e 2a. séries da habilitação

profissional Técnico em Edificações -1978 - (fls. 12/13).

- 3- Relação das alunas matriculadas e promovidas na 1a, 2a e 3a. séries da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - 1977-1970 ( fls.14/18).
- 4- "Termo de Visita" da Sra. Supervisora Pedagógica realizada no Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, datado de 19/10, 31/10, 07/11, 09/11/78 e 13/03, 20/04 e 24/04/79 -(fls. 19 /27).

O processo, tendo tramitado pela DE.de Limeira, recebeu da Senhora Supervisora Pedagógica da unidade (após historiar todo serviço de verificação efetuado) um parecer no sentido de convalidar todos os atos escolares praticados pelo Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras.

A CEI, acolhendo proposta da DRE. de Campinas, encaminhou os autos a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário.

## 2. APRECIÇÃO:

1. O Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras/São Paulo, instalou e fez funcionar as habilitações profissionais em nível de 2º grau: Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, Técnico em Secretariado, Técnico em Edificações e Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações antes da autorização expedida pela CEI.

2. A autorização para funcionamento das habilitações profissionais, do referido estabelecimento, somente foi dada através da Portaria CEI, publicada no D.O. de 31/01/1979.

3. Este Conselho, através de vários Pareceres, já se pronunciou favoravelmente à convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares, tendo em vista não ocasionar prejuízos aos alunos. São em número de 227 os alunos envolvidos no presente protocolado, conforme relação constante do Processo.

A irregularidade apresentada ocorreu antes da edição da Deliberação CEE nº 18/78 e Resolução SE nº 117, que regulamentaram a matéria.

## II - CONCLUSÃO

Convalidam-se em caráter excepcional, todos os atos escolares do Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, praticados nas habilitações profissionais de Técnico em Secretariado, Técnico em Edificações, Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, anteriores à autorização para funcionamento das mencionadas habilitações dada pela Portaria da CEI, publicada no D.O. de 31.01.79.

CESG, em 21 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Antônio F. da Rosa Aquino  
RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA do ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e José Maria Sestílio Mattei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente